



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ - TO

LEI MUNICIPAL N° 736 DE 28 DE ABRIL DE 2017

ANO VII - NAZARÉ, QUINTA - FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023 - N° 401



SUMÁRIO

	PÁGINA
LEI N° 800/2023	01
PORTARIA N° 47/2023	01
PORTARIA N.° 048/2023	02
PORTARIA N.° 049/2023	02
EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2023	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 800/2023

De 27 de abril de 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 715/2015, e dá outras providências.

CLAYTON PAULO RODRIGUES, Prefeito Constitucional do Município de NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, após aprovação legislativa sanciona a seguinte Lei,

Art. 1° - Ficam criadas 07 (sete) vagas de Professor Nível Superior, restando alterada o ANEXO I da Lei Municipal n° 715/2015.

Art. 2° - Ficam as contratações necessárias autorizadas, com fundamento na Lei Municipal n° 669/2013.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes para o exercício 2023, e suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Clayton Paulo Rodrigues
Prefeito Municipal



Clayton Paulo Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 47/2023

Nazaré - Tocantins, 20 de abril de 2023.

“Institui Comissão de Regularização Fundiária, e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, Senhor CLAYTON PAULO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município.

RESOLVE:

Art.1°. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA
1. Yuri Lima Teixeira	Engenheiro Civil
2. Leandro Lopes da Cruz	Secretário da Fazenda
3. Marcos Francisco de Oliveira	Secretário do Meio Ambiente
4. Valdinei Oriane Torres da Silva	Secretário de Assistência Social
5. Olavo Guimarães Guerra Neto	Advogado
7. Cristiano Tavares da Silva	Coordenador da Secretaria da Fazenda

Art. 2°. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei n° 13.465/2017 e no Decreto n° 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei n° 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4° da Lei n° 13.465/2017 e art. 31, § 5° do Decreto n° 13.465/2017;

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos

estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei n° 13.465/2017 e art. 87 do Decreto n° 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1° do Decreto n° 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto n° 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desfetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação do membro I.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 38/2021.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre- se, Publique -se e Cumpra- se.

CLAYTON PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 048/2023
DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Suspende férias de servidora que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Nazaré, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidades com Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER as férias da servidora ROSELÉIA LOPES PIMENTEL, determinando seu imediato retorno às atividades junto à Prefeitura Municipal de Nazaré.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARE, Estado do Tocantins, ao vigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e três.

CLAYTON PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 049/2023
DE 27 DE ABRIL DE 2023

Nomeia, Gerente de Estádio Vila Robertino, do Município de Nazaré/TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Nazaré, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidades com a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, DAILSON LOPES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Estádio Vila Robertino junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, do Município de Nazaré/TO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARE, Estado do Tocantins, ao vigésimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e três.

CLAYTON PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

Contrato: 014/2023

PROCESSO: 399/2023

MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 08/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ-TO

CONTRATADO: JOSY LIMA SAMPAIO CPF: 064.940.513-75

OBJETO: Contratação de pessoa física, para prestação de serviços de psicóloga junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nazaré TO, visando atender as necessidades desta municipalidade.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.200,00 (dezesesseis e duzentos reais).

Data da Assinatura: 20/04/2023

Vigência: 20/04/2023 a 20/12/2023.

ROSELY ROCHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde